



Programa de Incentivo à Carga Aérea para o segmento de Fabricação de Máquinas, Aparelhos e Materiais Elétricos – 2025/2026

A **Fraport Brasil S.A. Aeroporto de Porto Alegre**, sociedade por ações, com sede no Estado do Rio Grande do Sul, Cidade de Porto Alegre, na Avenida Severo Dullius, 90.010 (**"FRAPORT"**), neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, na qualidade de Concessionária responsável pela prestação dos serviços públicos aeroportuários para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Complexo Aeroportuário do Aeroporto Internacional de Porto Alegre/Salgado Filho, nos termos do Contrato de Concessão nº 001/2017/ANAC ("Contrato de Concessão"), apresenta, a seguir, o seu Programa de Incentivo à Carga Aérea ("Programa").

Objetivo:

O objetivo da FRAPORT é praticar o gerenciamento tarifário, a fim de precificar os serviços públicos aeroportuários prestados mais eficientes, otimizando a utilização da infraestrutura aeroportuária, em observância do Contrato de Concessão.

Definições:

Admissão Temporária: regime aduaneiro que permite a entrada de produtos no país, por período determinado, com suspensão total ou parcial de tributos, com o compromisso de que sejam reexportados.

CIF (Cost, Insurance and Freight): custo da mercadoria, somado ao frete e seguro, sendo base de cálculo tarifário da Tabela 6 do Contrato de Concessão, conforme valores vigentes previstos na Portaria Anac n.º 15,283, de 21 de agosto de 2023.

Drawback: regime aduaneiro especial, com suspensão ou eliminação de tributos incidentes sobre insumos importados, utilizados na produção de bens a serem exportados.

Porto Seco: depósito alfandegado de zona secundária.

TECA: Terminal de Cargas de Aeroporto Internacional de Porto Alegre/Salgado Filho (SBPA).

Recof: regime aduaneiro especial de entreposto industrial sob controle informatizado, que permite ao beneficiário a importação com suspensão de tributos, para mercadorias submetidas à industrialização, destinadas à exportação ou ao mercado interno.

1. Requisitos Específicos:

1.1. Este Programa de Incentivo abrange os seguintes beneficiados, considerando o volume operacional a ser movimentado anualmente, a contar da data da assinatura do Termo de Aceitação (Anexo I), realizado no Terminal de Cargas do Aeroporto Internacional de Porto Alegre/Salgado Filho ("TECA"), a fim de que sejam elegíveis a este Programa de Incentivo.

Beneficiados: Importadores do segmento elétrico, e com atividade principal vinculada ao CNAE 27.31.7.00 (fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica), com a contrapartida de movimentação no TECA de valor



CIF mínimo anual de R\$ 40 milhões (quarenta milhões de reais), contados da assinatura do Termo de Aceite.

2. Benefício:

2.1. Sob o valor CIF:

- a. Percentual de de **0,43%** sobre o valor CIF, no primeiro período de armazenagem, conforme a Tabela 6 (Tarifa de Armazenagem da Carga Importada) da Portaria nº. 15,283, de 21 de agosto de 2024, mantendo-se os valores das demais tabelas;
- b. Percentual de **0,86%** sobre o valor CIF, no segundo período de armazenagem, conforme Tabela 6 (Tarifa de Armazenagem da Carga Importada) da Portaria nº. 15,283, de 21 de agosto de 2024, mantendo-se os valores das demais tabelas.
- c. Percentual de **1,29%** sobre o valor CIF, no terceiro período de armazenagem, conforme Tabela 6 (Tarifa de Armazenagem da Carga Importada) da Portaria Anac nº. 15,283, de 21 de agosto de 2023, mantendo-se os valores das demais tabelas.
- d. Para os casos em que a armazenagem ultrapassar o terceiro período, considerar um acréscimo no valor CIF de 0,50% a cada 5 dias do quarto período em diante

2.2 Sobre o período: serão considerados os seguintes períodos de armazenagem para fins de aplicação do benefício tarifário previsto no item 2.1:

- a) Primeiro período: de **1 a 5 dias úteis**, conforme o previstos na Portaria nº. 15.283, de 21 de agosto de 2023.
- b) Segundo período: de **6 a 10 dias úteis**, conforme o previstos na Portaria nº. 15.283, de 21 de agosto de 2023.
- c) Terceiro período: de **11 a 15 dias úteis**, conforme o previstos na Portaria nº. 15.283, de 21 de agosto de 2023
- d) Para os casos em que a armazenagem ultrapassar o terceiro período, considerar períodos de 05 (cinco) dias do quarto período em diante

3. Aplicação ao Programa de Incentivo:

3.1. As empresas que atendam aos requisitos gerais e específicos previstos neste Programa de Incentivo podem solicitar à FRAPORT sua participação no Programa, apresentando os seguintes documentos:

- a) Termo de aceitação do programa (Anexo I) preenchido e assinado pelo representante legal da empresa solicitante;
- b) Documentos societários e procurações que demonstrem os poderes dos representantes legais para assinar acordos e quaisquer outros documentos;

3.2. A FRAPORT reserva-se o direito de solicitar outros documentos, se necessário. A admissão ao Programa de Incentivo deve ser confirmada pela FRAPORT no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após receber e analisar os documentos necessários.



3.3. No caso de se verificar que a solicitante tenha uma dívida financeira com a FRAPORT, o benefício será imediatamente suspenso até a liquidação integral do débito.

4. Termos e prazos:

4.1. As Empresas elegíveis que tiverem interesse em participar deste Programa de Incentivo, devem enviar os documentos solicitados, conforme item 3.1.

4.2. Os importadores beneficiados pelo presente Programa de Incentivo deverão passar a nacionalizar 90% (noventa por cento) do CIF da carga importada no TECA, independente do regime aduaneiro das adições. As ocorrências de nacionalização das cargas que passarem pelo recinto alfandegado do Porto Alegre Airport, em outros recintos, fora desta faixa, serão analisadas internamente pela Fraport, podendo ser cancelado automaticamente este benefício.

4.3. O Programa de Incentivo não se aplica às importações beneficiadas por regimes aduaneiros especiais como, Recof, Admissão Temporária, Linha Azul (RFB), quando já houver desconto tarifário em função destes regimes, nem como para Portos Secos ou Agentes de Carga.

4.4. Nos casos em que as importações forem beneficiadas pelo regime aduaneiro de drawback, a tarifa e período a serem aplicadas será a negociada neste programa de incentivo.

4.5. O Programa de Incentivo não abrange, sob quaisquer circunstâncias, incentivos retroativos.

4.6. Este Programa de Incentivo terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, com renovação automática pelo mesmo período, salvo se a Fraport decidir revogá-lo.

4.7. A Fraport poderá revogar este Programa de Incentivo a qualquer tempo, com aviso prévio de 30 (trinta) dias aos beneficiados regularmente aceitos.

5. Considerações Finais:

5.1. Este instrumento visa a oferecer às Empresas melhores condições comerciais para suas operações no Aeroporto.

5.2. O presente Programa de Incentivo refere-se exclusivamente ao benefício concedido nas tarifas aeroportuárias de armazenagem.

5.3. A Portaria nº 15.283, de 21 de agosto de 2024 está publicada no link <https://portoalegre-airport.com.br/pt/informacoes-operacionais/tarifas>, e devem ser observadas as devidas atualizações, especialmente quanto à nova Portaria que vier a substituí-la em razão do reajuste tarifário anualmente aplicado pela ANAC.

5.4. As questões relacionadas a este Programa de Incentivo devem ser dirigidas à FRAPORT. Em caso de disputa, os Tribunais localizados na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, terão competência exclusiva e local sobre todos os assuntos relacionados ao decorrer deste Programa de Incentivo.



5.5 Este Programa de Incentivos passa a ter vigência após 30 (trinta) dias da publicação.

Porto Alegre, na data da assinatura.

**Fraport Brasil S. A. Aeroporto Internacional de Porto Alegre
(assinatura eletrônica)**